

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.402, DE 2016**

Denomina "Viaduto Presidente João Belchior Marques Goulart" o viaduto localizado na BR-116 que dá acesso à cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado MARCO MAIA

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.402, de 2016, de autoria do Deputado Marco Maia, tem por objetivo homenagear o ex-Presidente da República João Belchior Marques Goulart, por meio da denominação do viaduto localizado na rodovia BR-116 e que dá acesso ao bairro Nossa Senhora das Graças e ao bairro Fátima, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

A iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e a esta Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame da juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos do regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 24, II).

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 16 de agosto de 2017, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição ora em apreço, de autoria do ilustre Deputado Marco Maia, visa denominar "Viaduto Presidente João Belchior Marques Goulart" o viaduto localizado na BR-116 que dá acesso à cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

João Belchior Marques Goulart, mais conhecido como Jango na política, nasceu na cidade de São Borja, no Rio Grande do Sul, em 1º de março de 1918. Formado em Direito pela Faculdade de Porto Alegre, em 1939, iniciou sua carreira política, em 1946, como fundador, em sua cidade natal, do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, elegendando-se deputado estadual no mesmo ano.

Deputado federal em 1951, licenciou-se do cargo para exercer o cargo de Secretário do Interior e Justiça do Rio Grande do Sul. Foi Ministro do Trabalho no governo Vargas, em 1953. Foi Vice-Presidente nos governos de Juscelino Kubitschek e de Jânio Quadros. Com a renúncia de Jânio Quadros, em 25 de agosto de 1961, tomou posse como Presidente da República em 7 de setembro de 1961, após a aprovação do sistema parlamentarista pelo Congresso Nacional.

Durante seu governo, propôs as chamadas reformas de base nas áreas bancária, fiscal, urbana, eleitoral, agrária e educacional, que visavam diminuir as diferenças sociais no Brasil – medidas de caráter nacionalista que previam maior intervenção do Estado na economia e maior controle dos investimentos estrangeiros no país, que não foram aceitas pelo Congresso Nacional à época, mas que moldariam o país após a redemocratização e inspirariam a Constituição Cidadã de 1988. Considerado o principal representante trabalhista do país após a morte de Vargas, João Goulart aprovou em seu governo leis que asseguraram benefícios aos trabalhadores urbanos e rurais.

Em 1º de abril de 1964, com o golpe militar, João Goulart exilou-se no Uruguai e retomou a atividade pecuária da família. Faleceu em 6

de dezembro de 1976, aos 57 anos de idade, no município argentino de Mercedes, na província de Corrientes, vítima de infarto.

No que tange ao mérito, dada sua biografia, a homenagem nos parece mais que justa “como homenagem e gratidão de todo o povo brasileiro”, conforme ressalta o autor da iniciativa, Deputado Marco Maia. Como forma de legitimar a homenagem proposta, a Câmara Municipal de Canoas, por meio de requerimento da Vereadora Maria Eunice Dias Wolf, aprovou moção de apoio, em 19 de julho de 2018, a qual destaca que "considerando que deputado Marco Maia pretende homenagear os referidos cidadãos, os quais se notabilizaram por serem lideranças políticas que ajudaram no desenvolvimento do município de Canoas, do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil, corroboramos com esta justa homenagem”.

Fica atendida, assim, a recomendação da Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura, que, em caso de “projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomenda que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada”.

A iniciativa encontra-se em consonância com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV”, a qual determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse documento legal, em seu artigo segundo, admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 6.402, de 2016, do Deputado Marco Maia.

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora